
MANUAL DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS DA UFFS



Superintendência de Compras e Licitações

Universidade Federal da Fronteira Sul

Versão: Fevereiro/2014



Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Considerações sobre a Sustentabilidade.....	6
2.1 Nuances do Desenvolvimento Sustentável	7
2.2 O Desenvolvimento Sustentável, as Contratações Sustentáveis e o papel da gestão pública nesse processo.....	8
2.3 Experiências Internacionais e Nacionais nos Processos de Compras Públicas.....	9
2.4 Os processos de Compras do Governo Brasileiro e as Contratações Sustentáveis.....	11
2.5 As Micro e Pequenas e a sustentabilidade.....	12
3. Selos, Rotulagem e Certificação Ambiental nas Aquisições Públicas.....	15
3.1 Forest Stewardship Council (FSC).....	15
3.2 CERFLOR.....	16
3.3 Produção Integrada de Frutas (PIF).....	16
3.4 Fibras Beneficiadas de Sisal.....	17
3.5 Programa Brasileiro de Certificação em Biocombustíveis.....	17
3.6 Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.....	17
3.7 PROCEL.....	18
3.8 Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental.....	18
4. Diretrizes para aquisições sustentáveis na UFFS.....	20
4.1 Ações implementadas pela UFFS nos processos de aquisições sustentáveis.....	22
4.2 Ações elencadas no Plano de Logística Sustentável da UFFS.....	23
4.3 Orientações para aquisição de material de Consumo e Permanente, atendendo quesitos de sustentabilidade – conforme “ANEXO VI” do Manual de Compras e Contratações da UFFS.....	27
5. Curiosidades.....	44
REFERÊNCIAS	45



1. Apresentação

A degradação ambiental ocorre nos processos produtivos e, sendo os órgãos públicos grandes consumidores de produtos e serviços, a preservação do meio ambiente deve estar presente nas suas aquisições. É importante que o cuidado essencial com o planeta seja pensado em todas as fases do processo produtivo, desde a aquisição da matéria-prima das suas fontes naturais, até chegada do produto ou serviço nas mãos dos consumidores (nesse caso, os órgãos públicos), de forma que os quesitos de qualidade, menor custo e sustentabilidade sejam considerados.

A destruição progressiva da biodiversidade, o aquecimento global, o aumento dos resíduos provocados pela atividade industrial são preocupações crescentes na atualidade. Isso revela uma grande crise ambiental, que denuncia um modelo de desenvolvimento predatório, socialmente perverso e politicamente injusto. Para tentar minimizar esses impactos, os governos podem influenciar positivamente, adquirindo produtos ou serviços que causem menos impacto sobre o meio ambiente. Para isso, precisam dar respostas rápidas e criar sistemáticas para que suas aquisições, criando padrões para utilização e descarte dos seus produtos consumidos, adquiridos pelos processos licitatórios (BIDERMAN et al, 2008).

No Brasil, o processo de aquisições públicas atualmente está alicerçado na Lei 8666/93, a qual institui regras para as Licitações e Contratos da Administração Pública. Para intensificar o cuidado com o meio ambiente o governo instituiu o Decreto 7746/2012, o qual estabelece as diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal. Com esse decreto, o governo visa integralizar as questões ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos, de forma a reduzir impactos à saúde humana e ao meio ambiente (BIDERMAN et al, 2008).

Segundo dados divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no Brasil as compras públicas representam 10 a 15% do PIB Nacional, podendo chegar a 16% quando levados em conta os convênios e os contratos de repasse. As



aquisições vão desde materiais de consumo até as grandes obras, envolvendo as decisões sobre o planejamento, compras, distribuição e controle de custos, que evidenciarão na qualidade dos produtos ou serviços ofertados.

As compras públicas sustentáveis no Brasil alavancaram um crescimento de 219% no primeiro semestre de 2012 em comparação com o mesmo período no ano anterior, movimentando R\$ 18,3 milhões, contra os R\$ 5,73 milhões de 2011 (MPOG, 2012). A modalidade de licitação mais utilizada pela administração pública federal para a aquisição de produtos sustentáveis em 2011 foi o Pregão Eletrônico, onde foram adquiridos na maioria: equipamentos de informática e papel A4. Outro dado importante divulgado pelo MPOG foi um crescimento de 173% da participação das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) nos processos de licitação nos anos de 2009 à 2011.

Com o Decreto presidencial 7.746, de junho de 2012, ficou consolidado o Programa de Contratações Sustentáveis, onde a administração pública deverá priorizar a aquisição de produtos que causem o menor dano ambiental possível. Esse decreto possibilita também dar preferência a materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, com o objetivo de ampliar a geração de empregos, o que pode trazer um maior incentivo na participação das MPEs nesse processo (MPOG, 2012). No Decreto 7.746, de junho de 2012, Art. 16 consta que: A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação [...].

No âmbito das aquisições públicas, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, realiza as suas compras e contratações de forma centralizada na Sede da Reitoria, em Chapecó. A organização da sistemática de compras ainda está em desenvolvimento e no ano de 2012, iniciaram-se os estudos sobre os processos de contratações sustentáveis. Devido à UFFS ser ainda uma instituição nova, acredita-se que é o momento propício para se implantar na cultura organizacional valores alicerçados na sustentabilidade. Para atender os ditames da lei, a UFFS nomeou, por meio da portaria nº 1160/GR/UFFS/2012 na data de 11 de dezembro de 2012 a comissão que trabalhou no desenvolvimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFFS.



“Por se tratar de uma instituição nova, criada através de ações políticas públicas, estando no início da consolidação dos fluxos de seus processos, pode-se relatar que a administração desta Universidade depara-se com diversos problemas relacionados ao cumprimento da legislação vigente, que dimensiona no âmbito da Administração Pública Federal a adoção de alguns procedimentos relacionados à sustentabilidade, como por exemplo, as compras sustentáveis e a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pela instituição (PLANO DE GESTÃO DA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA UFFS (2013, p.7) .

Para a elaboração do Plano de Logística Sustentável a comissão mapeou o cenário atual das ações que já estão sendo desenvolvidas, propôs ações para que a Universidade possa efetivamente estar cumprindo seu papel para com a comunidade acadêmica e a sociedade. Dentre as propostas apresentadas está a intensificação das licitações sustentáveis e como uma das metas apontadas no plano: a elaboração de um Manual que possa direcionar os processos de aquisições sustentáveis.

Diante desse contexto, **o objetivo deste Manual de Compras e Contratações Sustentáveis, produzido pela Superintendência de Compras e Licitações da UFFS**, é dar um direcionamento sobre a aquisição de produtos e serviços da UFFS, de forma atender ao parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal.



2. Considerações sobre a Sustentabilidade

A temática sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável hoje permeia discussões em nível global, onde se buscam alternativas que possam minimizar os impactos causados no meio ambiente. Como ponto de partida para esse estudo, é importante que se compreenda qual é o real significado de desenvolvimento sustentável.

A partir da Revolução Industrial, o capital passou a ser a maior fonte de valor, ocasionando uma frenética busca pelo progresso a qualquer preço. Apesar dos impactos positivos que alavancaram o desenvolvimento econômico nessa fase, o foco na produtividade, na redução de custos e nos ganhos em escala, acarretou na extração de muitos recursos naturais. As mudanças no meio ambiente, provocadas pela atividade industrial, acabaram por provocar grandes impactos sociais e ambientais. O lado negativo do desenvolvimento industrial precisa ser equacionado, pois esse processo impactou em mudanças climáticas, na destruição da camada de ozônio, na chuva ácida, na destruição das florestas, na morte dos lagos, na destruição das regiões de montanha, no lixo em excesso, nos desperdícios de toda ordem, na pobreza, na miséria e na fome (NASCIMENTO, 2008).

A sociedade capitalista alavancou diversas inovações, com a criação de produtos no intuito de estimular a produção e o consumo. Esse modelo tem causado grande impacto no meio ambiente, causando a escassez de recursos naturais e provocando graves problemas ambientais. O cenário caótico em que o planeta se encontra, sinaliza a necessidade do Estado e dos seus órgãos de regulação adotar estratégias que possam recuperar o equilíbrio entre o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental (SANTOS, 2011).

A preocupação com a crise ambiental vem aumentando consideravelmente em nível global. O exemplo disso são as grandes Conferências Mundiais realizadas para debater essa temática e articular soluções e compromissos conjuntos.

“Desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir sua própria necessidade” (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento/CMMAD, 1987). Nessa concepção, fica clara a importância de buscar o equilíbrio estimulado pela ECO 92, a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada no Rio de

Janeiro, que reforçava sobre a importância de adotar um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável, através da publicação da Declaração do Rio e da Agenda 21. Esses documentos estão alicerçados num plano de proteção ambiental a ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes. Eles integram objetivos econômicos, sociais e ambientais, de forma a suprir as necessidades da população atual sem comprometer as futuras gerações (BIDERMAN, 2008).

2.1 Nuances do Desenvolvimento Sustentável

Diante das várias nuances que englobam o sentido do desenvolvimento sustentável, Lemos (2010), ressalta que a palavra desenvolvimento foi amplamente utilizada até a década de 70, como sinônimo de crescimento econômico, o que representava uma busca acelerada por difusão de tecnologias, acumulação de capital, exploração do trabalho e aumento do consumo. Esse processo demarcava uma forte distinção entre a classe capitalista e a classe trabalhadora. Perante a abordagem dessa dialética, foi aumentando a percepção de que as questões sociais e humanas precisavam ser consideradas no desenvolvimento. O atual modelo de produção capitalista desestabiliza o equilíbrio dinâmico da biosfera, o que vem direcionar a necessidade de mudanças de paradigmas que possam levar a um modelo de desenvolvimento autossustentável (SILVA e ZUCATTO, 2012).

Com isso, o conceito de desenvolvimento sustentável, hoje é amparado por uma necessidade de mudanças de paradigmas, de valores sócio-culturais e de padrões de consumo, sendo preciso abrir mão de algumas facilidades ou de algum conforto, de forma a não comprometer ainda mais o meio ambiente (LEMOS, 2010). A referida autora também ressalta que o desenvolvimento sustentável tem várias dimensões: a ambiental que consiste em preservar os recursos naturais; a econômica que deve trabalhar com a gestão eficiente dos recursos, de forma que não restrinja o crescimento econômico; a social que considera a qualidade de vida das pessoas e o acesso aos serviços sociais; a geográfica que se refere ao uso e ocupação do solo de maneira planejada; a dimensão cultural que defende o respeito aos ecossistemas, aos fatores culturais e tradições de determinadas populações e a esfera

política que é responsável pelas estratégias de articulação e desenvolvimento entre os atores sociais, visando buscar soluções conjuntas.

Também sobre o conceito de sustentabilidade, Gadotti (2008, p. 75 e 76), tem a seguinte visão: “Para mim, a sustentabilidade é o sonho de bem viver. Sustentabilidade é equilíbrio dinâmico com o outro e com o meio ambiente, é harmonia entre os diferentes”. Apesar da visão um pouco romântica que se tem a respeito da sustentabilidade, segundo esse autor, ela pode ser desdobrada em dois eixos, o primeiro relativo à natureza e o segundo relativo à sociedade:

- 1) sustentabilidade ecológica, ambiental e demográfica (recursos naturais e ecossistemas), que se refere à base física do processo de desenvolvimento e com a capacidade da natureza suportar a ação humana, com vistas à sua reprodução e aos limites das taxas de crescimento populacional;
- 2) sustentabilidade cultural, social e política, que se refere à manutenção da diversidade e das identidades, diretamente relacionada com a qualidade de vida das pessoas, da justiça distributiva e ao processo de construção da cidadania e da participação das pessoas no processo de desenvolvimento.

2.2 O Desenvolvimento Sustentável, as Contratações Sustentáveis e o papel da gestão pública nesse processo

Mediante a preocupação mundial com o meio ambiente e seus impactos na saúde e qualidade de vida da população, urge uma presença mais marcante dos governos, de forma a instruir, legislar e controlar os processos de desenvolvimento, em todas as suas instâncias: econômica, ambiental e social.

A temática sobre as contratações públicas sustentáveis vem ganhando destaque nos debates das grandes Conferências Mundiais sobre o Meio Ambiente, uma vez que os governos exercem um papel importante como articuladores e transformadores nesse processo. A atuação dos governos nos processos de busca pela sustentabilidade, através das aquisições públicas começou a ser discutido mundialmente depois da Conferência das

nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92). A Agenda 21 apresentou a importância dos governos repensarem as suas políticas de aquisições, incluindo nesse processo a preocupação com a sustentabilidade. Esse documento aborda que o Estado tem um papel preponderante na influência sobre as decisões das empresas e sobre a opinião dos cidadãos. Apesar de sua grande importância, somente na Convocatória de Hannover de Líderes Municipais Europeus para o século XXI, na 3ª Conferência Europeia sobre Cidades e Municípios Sustentáveis, que contou com a participação de 250 líderes municipais de trinta e seis países europeus é que o texto da Agenda 21 foi aprovado (SANTOS, 2011).

No que se refere ao consumo, os governos exercem uma grande influência nas questões ambientais, uma vez que possuem um poder de compra considerável. Autoridades públicas na Europa, por exemplo, têm um poder de compra de 1 trilhão (aproximadamente 15% do produto interno bruto da União Europeia). Deste montante, até 3/4 são utilizados na compra de materiais de consumo e contratação de serviços, e o restante é gasto na licitação de bens de capital (BIDERMAN et al, 2008). Com esse poder em mãos e com a implementação de políticas de aquisições sustentáveis, os governos são capazes de provocar mudanças que impactam de forma muito positiva no meio ambiente. Além do exemplo, forçam as organizações a cumprirem a legislação ambiental e implementarem práticas de sustentabilidade nos seus processos produtivos. “As entidades fiscalizadoras e de controle devem assumir a responsabilidade, junto com os Administradores Públicos, de liderar uma mudança em relação ao tratamento hoje dispensado ao meio ambiente...” (GOMES, 2008).

2.3 Experiências Internacionais e Nacionais nos Processos de Compras Públicas

Os países que declaram que a sustentabilidade é um modelo a ser seguido internacionalmente também precisam aplicá-la em sua política nacional. A sustentabilidade precisa ser considerada como um princípio norteador global, nacional e local. Seu objetivo é alcançar um mundo em que o bem-estar econômico para todos os seres humanos andam de mãos dadas com a coesão social e a proteção dos fundamentos naturais da vida, um mundo comprometido com a justiça intergeracional e coexistência pacífica dos povos (BERLIN,

ALEMANHA, 2012).

Na Conferência de Joanesburgo foi ratificada a importância de se implantar mecanismos que estimulem a produção e o consumo sustentável. Para que isso aconteça, tanto os setores público e privado, bem como o cidadão comum, precisam modificar os seus hábitos de consumo. Cabe aos órgãos públicos criarem políticas e instrumentos econômicos que estimulem essas ações, e uma das formas de se fazer isso é aderir cada vez mais às compras sustentáveis (NASCIMENTO, 2008).

A Alemanha há dez anos realiza a Estratégia Nacional de Sustentabilidade, iniciada pelo Governo Federal na Cúpula Mundial da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, em 2002. Apesar da crise econômica que o país hoje enfrenta, ocasionando a necessidade de maior quantidade de energia e de matéria-prima, acredita-se que a utilização mais eficiente do uso de recursos pode trazer oportunidades econômicas e criar novos empregos. (BERLIN, ALEMANHA, 2012).

É importante destacar a experiência de outros países que adotaram normas sobre licitação sustentável, tais como: Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Países Baixos, Noruega, África do Sul, Japão, Suécia, Áustria, Coreia do Sul e Suíça. Um grande exemplo a ser seguido é o da Coreia do Sul, um dos primeiros países do mundo a aprovar uma lei federal de licitação sustentável. Para garantir essa política o governo criou um sistema de certificação ambiental e selos verdes para identificar produtos e serviços sustentáveis.

Nos Estados Unidos há regulamentação que estabelece regras de cuidado ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas (a aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleos lubrificantes refinados novamente e pneus reaproveitados). Em março de 2004 a União Européia adotou novas normas sobre licitação sustentável. Essas iniciativas todas demonstram que tem aumentado consideravelmente a adoção de práticas sustentáveis nas aquisições públicas (BIDERMAN et. al, 2008).

Em 2004, o Brasil recebeu apoio internacional de entidades e organizações para iniciar as práticas e contratações sustentáveis. Isso gerou diversas iniciativas, dentre elas o Projeto Promovendo Compras Públicas Sustentáveis no Brasil, que buscou a promoção de políticas e medidas de compras públicas sustentáveis em projetos piloto em São Paulo e em Minas Gerais. Esse projeto foi patrocinado pelo Departamento de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais (DEFRA) do Governo Britânico, apoiado pela equipe

internacional do ICLEI na Europa, Estados Unidos e Argentina, com a parceria do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo (SANTOS, 2011).

A temática sobre sustentabilidade nas compras públicas teve suas ideias lançadas na Agenda 21, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). As discussões sobre esse tema continuaram na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada no Rio de Janeiro durante o mês de junho de 2012, vinte anos após a Rio-92. Essa Conferência teve por objetivo renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. Para dar o devido exemplo, os governos estabeleceram a que as compras dos insumos para a Conferência fossem baseados em critérios de sustentabilidade: eficiência energética, madeira certificada e materiais reciclados (RIO+20, 2012).

2.4 Os processos de Compras do Governo Brasileiro e as Contratações Sustentáveis

Para compreender a evolução das compras públicas no Brasil é necessário retroagir no tempo, a fim de acompanhar como foram as iniciativas desenvolvidas pelo governo para melhorar sua sistemática de aquisições.

O marco da legislação sobre as compras públicas no Brasil foi o Decreto nº 2.926, de 14/05/1862, o qual regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Para conferir maior eficiência às contratações públicas foram criadas várias leis e decretos desde 1862 até 1922, quando o procedimento licitatório veio a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, artigos 49 à 53, de 28/01/22, que organizou o Código de Contabilidade da União.

O Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67 estabeleceu a reforma administrativa federal. Com a edição da Lei nº 5.456, de 20/06/68 foi ampliado para os Estados e Municípios. O Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu,

pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. A partir da Constituição de 1988, no art. 37, XXI da Constituição Federal, a obrigatoriedade de licitar foi instituída à Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (MAURANO, 2004).

O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública. A Lei 8666/93, criou cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso (MAURANO, 2004).

A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal mais uma modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão pode ser feito presencialmente ou eletronicamente, sendo a segunda modalidade a mais utilizada, por reduzir custos e aumentar a possibilidade de concorrência entre as empresas interessadas.

2.5 As Micro e Pequenas e a sustentabilidade

Mediante as exigências inseridas na Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, as MPes acabavam por encontrar dificuldades na disputa dos certames, devido à burocracia com relação à documentação e outros procedimentos que acabavam por inibir a participação ou levando à perda do certame para as grandes empresas. Para tentar sanar essa deficiência, o governo promulgou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa lei, além de regulamentar as normas gerais das MPes, a respeito do recolhimento dos tributos, sobre o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciário, acesso ao crédito e fiscalização, também cria uma política especial para sua maior inserção das MPes nas aquisições públicas. Dentre as melhorias oriundas dessa lei, também assegura às MPes como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate as propostas iguais ou até 5 a 10% superiores à

proposta mais bem classificada (a depender da modalidade de licitação), podendo a MPE apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Outro acréscimo positivo trazido pela LC 123/2006, é sobre a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Outra conquista foi intensificada através do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. Esse decreto tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e incentivar a inovação tecnológica. Esse decreto possibilitou aumentar de maneira ainda mais significativa a participação das MPES nos processos licitatórios. Os procedimentos burocráticos foram simplificados, através de introdução de cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações. Nas etapas de habilitação de fornecedores, as MPES ficam dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social.

Para ressaltar a importância das MPES para a economia do país, no Brasil, das cerca de 5,1 milhões de empresas, 98% são consideradas Micro e Pequenas Empresas. Face à grande representatividade que as MPES possuem na geração de emprego e renda, maiores avanços foram sendo incluídos nos processos licitatórios. Seguindo esses avanços, a Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010, alterou a Lei nº 8.666/93, incluindo os termos: promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como requisitos de preferência na escolha do fornecedor, além do melhor preço e técnica. Permitindo estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras de geração de emprego e renda, efeito na arrecadação de tributos, desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País (não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros).

No viés da sustentabilidade, o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e

diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Com esse Decreto a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório (edital).

O Decreto nº 7.746/2012 é considerado um grande avanço rumo à sustentabilidade, pois define algumas diretrizes e práticas de sustentabilidade, o que incentiva os órgãos da administração pública a darem preferência a produtos que causem menor impacto sobre os recursos naturais, além de dar preferência à materiais e tecnologias de origem local, o que permite fortalecer as comunidade e as empresas locais, contribuindo para a geração de empregos. Dentre as diretrizes, são sugeridas ações como: aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável (no caso dos materiais 100% recicláveis sempre que possível substituir por resinas vegetais possíveis de biodegradação); nas obras públicas procurar-se materiais certificados, com a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. Cabe a cada órgão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, contemplando os seguintes requisitos: I - atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação (DECRETO Nº 7.746/2012).

3. Selos, Rotulagem e Certificação Ambiental nas Aquisições Públicas

A exigência de selos ou certificações nas licitações públicas pode ser interpretada como uma forma de direcionamento das compras, o que não é permitido pela legislação brasileira. No entanto, alguns órgãos, mediante justificativa fundamentada, pode exigir a apresentação de algumas certificações, prática essa que tem se tornado cada vez mais comum (ICLEI – Brasil, 2012).

A certificação está relacionada à procedência e ao processo produtivo, já a Rotulagem Ambiental, por sua vez, é um mecanismo de comunicação com o mercado sobre os aspectos ambientais do produto ou serviço com o objetivo de diferenciá-lo de outros produtos. Os selos verdes são definidos pela ISO (International Standard Organization) como instrumentos que “por meio da comunicação confiável e precisa sobre aspectos ambientais (ICLEI – Brasil, 2012, pgs. 29/30).

3.1 Forest Stewardship Council (FSC)

A certificação florestal Forest Stewardship Council (FSC), tem o objetivo de atestar que um empreendimento florestal (empresa, produtor ou comunidade), obtém seus produtos de forma ambientalmente correta, socialmente benéfica e economicamente viável. O empreendimento é avaliado pelo Conselho de Manejo Florestal (FSC), uma instituição internacional, sem fins lucrativos, formada por representantes de entidades do mundo todo. Já no Brasil, o Imaflora e o seu Programa de Certificação Florestal, representam o Programa Smartwood da Rainforest Alliance, organização não governamental, credenciada pelo FSC e pioneira da certificação florestal no país. Através dessa parceria, o Imaflora avalia e audita empreendimentos para obtenção da certificação FSC. Hoje já há outras instituições que certificam FSC no país (ICLEI – Brasil, 2012, pgs. 35/36).



Conselho Brasileiro
de Manejo Florestal
FSC Brasil

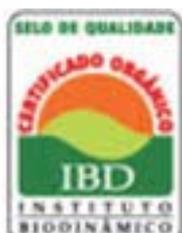
3.2 CERFLOR

O Programa Brasileiro de Certificação Florestal – CERFLOR é gerenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro. O programa CERFLOR procura avaliar se as florestas plantadas ou nativas estão sendo manejadas de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas brasileiras, servindo como indicativo de que a matéria-prima e os produtos dela derivados provenham de uma floresta manejada de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável (ICLEI – Brasil, 2012).

3.3 Produção Integrada de Frutas (PIF)

PIF é um Programa de Avaliação da Conformidade voluntário, desenvolvido pelo Inmetro em conjunto com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que gera frutas de alta qualidade, priorizando a sustentabilidade, por meio de aplicação de recursos naturais, substituição de insumos poluentes e monitoramento dos procedimentos em todas as fases do processo produtivo (ICLEI – Brasil, 2012).

A maior das certificadoras brasileiras de produtos orgânicos é o Instituto Biodinâmico (IBD), com sede em Botucatu, no estado de São Paulo. Atualmente é a única das empresas nacionais credenciada para atribuir selo de qualidade orgânica de acordo com os padrões adotados nos Estados Unidos, na União Européia e no Japão. Outro selo é o da Associação de Agricultura Orgânica (AAO) com o selo AAOCert (ICLEI – Brasil, 2012, pg. 37).



3.4 Fibras Beneficiadas de Sisal

Desenvolvido pelo Inmetro, esse programa visa verificar a certificação para Fibras Beneficiadas de Sisal, a fim de assegurar um novo padrão de qualidade à fibra beneficiada de sisal e o seu acesso aos mercados internacionais, com agregação de maior valor ao produto. Além da especificação técnica, o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro também atesta parâmetros sociais e ambientais do processo produtivo da fibra beneficiada, e em breve de fios e cordas (ICLEI – Brasil, 2012).

O Brasil é o maior produtor e exportador mundial de sisal. A produção de artesanato do sisal gera trabalho e renda para milhares de pessoas, em especial para a população do Nordeste. A Bahia responde hoje por 60% dos volumes mundiais do sisal, além de ser o maior produtor nacional, com volumes que alcançam 90%. O Estado reúne 10 exportadores, 12 indústrias e 80 batedeiras. O faturamento anual baiano com a atividade é de US\$130 milhões, e o setor emprega 600 mil pessoas, direta e indiretamente, no semi-árido baiano. (ICLEI – Brasil, 2012, p.40).

3.5 Programa Brasileiro de Certificação em Biocombustíveis

Também é mais uma iniciativa do Inmetro, esse programa visa verificar a qualidade do produto e o impacto socioambiental de seu processo produtivo. O Inmetro estabelece como objetivo principal a elaboração dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Etanol e Biodiesel, com participação do setor produtivo, Ministérios, órgãos regulamentadores, meio acadêmico e organizações de exportadores. São ainda requeridos para as usinas critérios mínimos contidos nas NBR ISO 9001, 14001 e 16001. Também está previsto nesse programa a utilização de etiqueta indicando o fator de redução das emissões de gases provocadores do efeito estufa, relativamente aos combustíveis fósseis (ICLEI – Brasil, 2012).

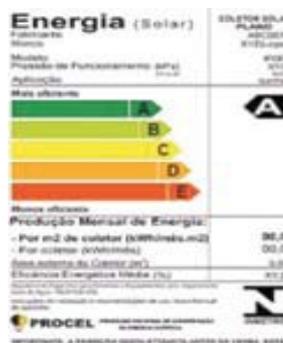
3.6 Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem

O Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão Sustentabilidade para Meios de Hospedagem tem foco nos aspectos sócio-culturais, ambientais e econômicos, através do mecanismo da Certificação voluntária, atendendo aos requisitos, visando o

desempenho sustentável dos empreendimentos e a sua manutenção. O Sistema de Gestão da Sustentabilidade soma-se aos demais modelos de sistemas de gestão estabelecidos, dentre os quais se tem, como principais referências, a NBR ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade), a NBR ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) e a NBR 14900 (Sistema de Gestão da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, que trata da Segurança de Alimentos) (ICLEI – Brasil, 2012, p. 41).

3.7 PROCEL

O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) atua principalmente na área de produtos consumidores de energia elétrica. Por meio da adesão voluntária dos fabricantes, ganhou dois importantes parceiros: a Eletrobrás, através do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel e a Petrobras, através do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – Conpet (ICLEI – Brasil, 2012).



O selo PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA ou simplesmente Selo Procel, foi instituído por **Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993** tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, proporcionando assim economia na sua conta de energia elétrica (ICLEI – Brasil, 2012).

3.8 Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental

Em organizações privadas tem maior visibilidade no mercado aqueles que possuem

um Sistema de Gestão Ambiental – SGA - certificado (Environmental Management System – EMS). Ter ISO 14001 ou SGA demonstra que elas estão comprometidas com a preservação do meio ambiente. No entanto nem sempre a certificação pelas normas ISO 14001 garante que as empresas fabriquem produtos ecológicos, mas que estão buscando soluções para seus resíduos e para uma gestão ambiental adequada. [...] *deve-se respeitar o princípio de isonomia e não-discriminação com relação aos fornecedores, sem exigir deles que seus produtos possuam os selos, mas que cumpram com as especificações técnicas que esses selos representam ou que a autoridade pública deseja exigir no produto* (ICLEI – Brasil, 2012).

Segundo o ICLEI – Brasil, 2012, além da ISO 14001 ainda existem outras certificações no viés da Sustentabilidade com relação à : a proteção à igualdade de gênero e diversidade, proteção contra o trabalho infantil e respeito aos direitos sociais etc. Como exemplo disso:

- **Selo Empresa Amiga da Criança** - Selo criado pela Fundação Abrinq para empresas que não utilizem mão-de-obra infantil e contribuam para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;

- **AA1000** - O AA1000 foi criada em 1996 pelo Institute of Social and Ethical Accountability. Esta certificação de cunho social enfoca principalmente a relação da empresa com seus diversos parceiros, ou “stakeholders”;

- **SA8000** - A “Social Accountability 8000” é uma das normas internacionais mais conhecidas. Criada em 1997 pelo Council on Economic Priorities Accreditation Agency (CEPAA), o SA8000 enfoca, primordialmente, relações trabalhistas e visa assegurar que não existam ações anti-sociais ao longo da cadeia produtiva, como trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação.

- **Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social** Em 2006, o Inmetro publicou através da Portaria Inmetro nº 027, de 09/02/2006, um Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) com base na NBR 16001 – Responsabilidade Social. A ISO 26000 é a norma internacional de Responsabilidade Social.

4. Diretrizes para aquisições sustentáveis na UFFS

Para que a UFFS possa realmente contribuir para a preservação do meio ambiente, por meio das aquisições sustentáveis é preciso que haja união de todos os envolvidos: equipe da Superintendência de Compras, Agentes de Compras dos Campi e das Pró-Reitorias e Secretarias Especiais, juntamente com todos os solicitantes.

Como todo processo, sempre há pontos positivos e negativos e nas aquisições sustentáveis não poderia ser diferente. Como ponto negativo poderia ser apontado o aumento do custo de alguns produtos, a dificuldade em encontrar fornecedores que preencham os requisitos solicitados nos editais entre outros. No entanto, por se tratar de uma tendência global, isso é só uma questão de tempo. Dentre os pontos positivos, alguns merecem destaque:

UMA COMPRA FEITA DE ACORDO COM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS APRESENTA MUITOS BENEFÍCIOS

- **Economia financeira** - o baixo uso de energia, água e outros recursos de alternativas sustentáveis, trazem economias significativas ao longo do tempo
- **Cumprimento de metas ambientais, sociais e de saúde** - as CPS são uma maneira efetiva para reduzir os impactos e altos custos de problemas públicos, como doenças relacionadas a poluentes ou escassez de água
- **Promoção de inovação** - a demanda por produtos e serviços sustentáveis incentiva a inovação e a competitividade na região envolvida
- **Legitimidade** - governos que praticam CPS demonstram publicamente que estão agindo em favor da sustentabilidade
- **Contribuição para a sustentabilidade global** - as CPS causam impactos positivos que vão além das fronteiras locais, pois contribuem para a redução de gases de efeito estufa e do desmatamento³⁷



Fonte: ICLEI – Brasil, 2012

O primeiro passo é conhecer quais critérios podem ser levados em conta na formulação de um pedido, bem como conhecer a legislação que os orienta. Segundo

apontado pelo programa de Compras Públicas Sustentáveis - CPS do ICLEI – Brasil, os critérios precisam estar ligados à questões ambientais e sociais, conforme se pode observar nos exemplos a seguir:

EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	
CRITÉRIOS AMBIENTAIS	
PRODUÇÃO ORGÂNICA	Produção orgânica, sem uso de fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, agrotóxicos e adubos químicos, com emprego de técnicas naturais de combate às pragas, doenças e fertilização.
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Conservação e uso racional de energia.
ORIGEM RENOVÁVEL	Uso de matéria-prima natural renovável (óleos vegetais, corantes naturais, óleos essenciais, entre outros); produtos a base de água.
TOXICIDADE	Livre ou isento de compostos orgânicos voláteis (COVs) / cloro elementar no processo produtivo / benzeno / óleo / metais pesados / materiais tóxicos e/ou perigosos / produtos tóxicos; materiais de baixa toxicidade e periculosidade.
BIODEGRADABILIDADE	Uso/composição de materiais biodegradáveis.
MENOR GRAU DE PERICULOSIDADE	Utilização de substâncias de ação menos tóxica sobre humanos, animais e plantas; redução do risco de contaminação.
GESTÃO DE RESÍDUOS	Utilização de matéria-prima pós-consumo e/ou reciclada; coleta e destinação final ambientalmente adequada.
IMPACTOS GLOBAIS	Eliminação ou diminuição das emissões de GEEs (Gases de Efeito Estufa) e/ou substâncias que afetam a camada de ozônio.
RACIONALIZAÇÃO	Menor consumo de papel, tonner ou tinta; redução do consumo de água.
RASTREABILIDADE	Certificação florestal (produtos madeireiros); produtos originários de manejo florestal sustentável de florestas nativas ou reflorestamento (produtos não-madeireiros).
EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	
CRITÉRIOS SOCIAIS	
	A produção ou extração não deve envolver mão-de-obra infantil ou análoga à escrava.
	A remuneração deve ser condizente com a dignidade da pessoa humana.
	O trabalho deve estar protegido pela legislação trabalhista e previdenciária.
	O trabalho não deve fomentar a proliferação de intermediários na cadeia produtiva.
	O trabalho não deve penalizar a saúde do trabalhador e/ou consumidor.

Fonte: ICLEI – Brasil, 2012

Além desses exemplos poderão ser encontrados outros critérios de sustentabilidade nas Legislações específicas, nas Normas ABNT, nas Resoluções do CONAMA, nas Certificações como FSC (Forest Stewardship Council), IBD (Instituto biodinâmico, AAO (Associação de Agricultura Orgânica); Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) etc.

4.1 Ações implementadas pela UFFS nos processos de aquisições sustentáveis

Apesar do processo de aquisições sustentáveis ainda não estar totalmente sistematizado, em 2013 foram realizadas algumas iniciativas que contribuíram para incrementar a experiência da instituição nesse viés. Conforme apontado no Plano de Logística Sustentável da UFFS, embora tenha sido feito ações isoladas, elas já tem servido de parâmetro para que continuamente se possa avançar nesse processo.

Com base nos critérios de sustentabilidade, a partir de 2014 os editais de compras e contratações da UFFS que os adotarem terão a seguinte identificação:



Esse selo possibilita uma melhor visibilidade perante outros atores sociais (comunidade interna e externa), identificando a aquisição de produtos que causem um menor impacto possível ao meio ambiente, sendo um exemplo a ser seguido por outras instituições.

A UFFS realizou de janeiro a maio de 2013: 18 (dezoito) de Pregões Realizados/Elaborados, dentre estes, o número de Pregões que solicitam critérios de sustentabilidade para bens e serviços a serem adquiridos: 16 (dezesesseis), sendo que, todos apresentam exigências quanto a qualidade nas aquisições/contratações, 3 (três) solicitam menor utilização de matérias-primas e descarte dos materiais produzidos (PE 1, PE 2 e PE 3), 6 (seis)

solicitam que os produtos sejam fabricados por fonte não poluidora, bem como por materiais que não prejudicam a natureza (PE 3, PE 6, PE 17, PE 20, PE 21 e PE 22).

Foram utilizadas as seguintes Certificações Ambientais como critério avaliativo nas Licitações: Certificação de Origem da Madeira (FSC, CERFLOR), atendimento a IN nº/2010 /SLIT/MPOG, atendimento a Resolução nº362 do CONAMA, conformidade com as resoluções da ANVISA, selo de eficiência energética.

4.2 Ações elencadas no Plano de Logística Sustentável da UFFS

Dentre as 40 ações elencadas no Plano de Sustentabilidade da UFFS, 12 delas estão relacionadas às aquisições sustentáveis, as quais são transcritas a seguir:

Ação 5: Licitações Sustentáveis na UFFS

Aplicação da IN/01/SLTI MPOG - Licitações Sustentáveis que descreve a definição de critérios objetivos de sustentabilidade ambiental relativamente ao fator técnica no julgamento das propostas (art. 3º).

Ação 7: Certificação Selo Procel EDIFICA - Programa de Eficiência Energética nos Prédios Públicos - PROCEL EPP

A etiqueta é concedida em dois momentos: na fase de projeto e após a construção do edifício. Um projeto pode ser avaliado pelo método prescritivo ou pelo método da simulação, enquanto o edifício construído deve ser avaliado através de inspeção in loco. Como incluir uma unidade consumidora do Poder Público nos programas de uso racional de energia elétrica existentes? A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - através da Resolução 176/2005, estabelece que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem aplicar, no mínimo, 0,25 % do seu faturamento anual em programas para incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica. Assim, os administradores que têm interesse em iniciar Programas de Eficiência Energética em seus prédios podem procurar suas concessionárias e negociar sua inclusão neste programa. As concessionárias também têm acesso a um fundo do setor elétrico, chamado Reserva Global de

Reversão - RGR, que empresta recursos em condições bastante favoráveis. Desse modo, o administrador pode propor uma parceria à concessionária e executar seu projeto. O BNDES possui uma linha de crédito específica que permite a realização deste tipo de projeto. A Eletrobrás/Procel também disponibiliza recursos para este fim.

Ação 10: Implantação de máquinas para secar as mãos

Consiste na implantação, nos banheiros dos prédios definitivos da UFFS, de máquinas para secar as mãos, tendo em vista substituir as toalhas de papel

Ação 13: Licitação para entrega das lâmpadas queimadas para empresa de destinação e/ou reciclagem das mesmas

Realização de licitação para contratação de empresa especializada na coleta, armazenamento, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes queimadas.

Ação 14: Licitação para entrega de material eletrônico sem uso para empresa de destinação e/ou reciclagem das mesmas

Realização de licitação para contratação de empresa especializada na coleta, armazenamento, tratamento e destinação final de material eletrônico.

Ação 15: Aquisição de Fragmentadoras para picotar papel que não mais pode ser utilizado

Adquirir fragmentadoras de papel e processar todas as folhas que já foram impressas nos dois lados e depois entregar estes papéis para as cooperativas de recicladores/catadores.

Ação 16: Todas as licitações, sempre que possível, deverão contemplar a questão da sustentabilidade

Tanto nas aquisições quanto nas contratações, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746 de 05 de junho de 2012, com a IN 01 de janeiro de 2010, com a IN 10 de 12 de novembro de 2012, NBRS de ergonomia, NBR ISO 14000 e Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Ação 17: Elaboração do Manual de Compras e Licitações 2013 com orientações a respeito de compras sustentáveis

Elencar diretrizes/procedimentos para elaboração dos pedidos de compras e contratações 2013, quanto aos critérios de sustentabilidade. Inserir orientações sobre as compras sustentáveis com base na legislação vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº7.746 de 05 de junho de 2012, IN 01 de janeiro de 2010 e IN 10 de 12 de novembro de 2012). É importante que no momento do levantamento da demanda se analise se o produto ou serviço objeto da licitação é passível de reciclagem, se o processo de produção agride o meio ambiente, qual certificado garante a compra de um produto sustentável (selo do INMETRO, CERFLOR, PROCEL, etc.)

Ação 18: Exigir que critério de seleção das empresas seja adotado o requisito de as mesmas apresentarem medidas em concordância com ações de sustentabilidade

Incluir critérios de cuidados com o meio ambiente como obrigações da contratada, como por exemplo, separação do lixo, treinamento de seus funcionários quanto ao uso consciente de água e energia. Uso de materiais de limpeza biodegradável e com menor teor de alcalinidade.

Ação 19: Optar pela compra de produtos eletro/eletrônicos com menor consumo de energia

Incentivar os agentes de compras a especificar em seus pedidos produtos com menor consumo de energia, comprovado através de certificação, e com a justificativa de economia de energia elétrica, e conseqüente economia financeira e preservação dos recursos.

Ação 20: Optar pela compra de veículos automotores com baixos índices de poluição atmosférica, com tecnologia flex, optando pelo não uso de combustíveis fósseis

Implementar na UFFS uma política de compras sustentáveis, objetivando a diminuição dos efeitos poluentes, ajudando a preservar o meio ambiente. A frota da UFFS já é formada por veículos com a tecnologia flex, mas sugere-se que nas compras futuras esta prática permaneça, e que, além disso, se passe a utilizar o etanol como solução de abastecimento

menos poluente. Institucionalizar esta prática estabelecendo critérios para as aquisições, criando o manual de compras sustentáveis. Estabelecer nos editais de licitação para aquisição de veículos o critério motor bicom bustível.

Ação 21: Utilização de biodiesel e etanol na frota de veículos da UFFS

Na realização de licitações para aquisição de combustíveis, registrar preço do etanol e do biodiesel, a fim de manter a disponibilidade de aquisição destes combustíveis. Implementar o abastecimento de etanol nos veículos flex e de biodiesel nos veículos a diesel. Etanol e biodiesel são combustíveis mais “limpos” e de fontes renováveis. Etanol: O etanol, combustível ecológico, mais limpo do que os combustíveis fósseis, e é uma boa alternativa para diminuir os índices de poluição produzidos por veículos automotores. No entanto, uma pesquisa publicada recentemente no jornal Gazeta do Povo (em 07/12/2012), demonstra que atualmente o custo para utilizar este combustível é bem mais elevado que a tradicional gasolina. Apesar do seu preço por litro ser menor, o consumo de etanol, na comparação quilômetros por litro, é bem mais elevada do que quando utilizado gasolina. Pesquisas das montadoras de veículos flex apontam que com um litro de etanol é possível rodar apenas 70% do percurso possível de se realizar com a utilização da gasolina, mas a pesquisa do jornal Gazeta do Povo aponta que este índice é ainda menor. Portanto, o uso do etanol é sim uma alternativa sustentável, porém, devem-se analisar os impactos financeiros que esta alternativa pode gerar para a instituição, e recomenda-se manter constante avaliação dos preços, tanto do etanol, quanto da gasolina, a fim de identificar se, futuramente se, além de sustentável, o etanol também possa oferecer vantagens econômicas. É interessante que, ao licitar combustíveis, o etanol possa ser uma alternativa para utilização futura. Biodiesel: O biodiesel é energia renovável, biodegradável e não tóxico. O uso deste combustível traz ganhos sociais, econômicos e ambientais para o país, ao privilegiar a participação da agricultura familiar, gerando emprego e renda no campo, permite a redução das importações de diesel de petróleo e melhorando a qualidade do ar nos grandes centros urbanos.

Cada uma dessas ações tem prazos específicos para entrar em funcionamento, uma vez que a implantação do Plano de Gestão da Logística Sustentável está amparada pelo Decreto Federal nº7.746 de 05 de junho de 2012, devendo portanto ser efetivado em curto e

médio prazos.

4.3 Orientações para aquisição de material de Consumo e Permanente, atendendo quesitos de sustentabilidade – conforme “ANEXO VI” do Manual de Compras e Contratações da UFFS

Para melhor orientar os agentes de compras e solicitantes foi elaborado em 2013 o Anexo VI do Manual de Compras da UFFS, o qual contemplou diversos requisitos nos processos de aquisições sustentáveis. Esses requisitos e outros acrescentados nesse Manual (Versão 2014) continuarão a ser levados em conta nas próximas aquisições, dentre eles:

1. Optar pela compra de produtos mais sustentáveis de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com **razoabilidade e proporcionalidade**.
2. Realizar consulta prévia ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br.
3. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
4. Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

A seguir serão apresentados (em ordem alfabética) os critérios a serem observados nos produtos principais grupos de produtos a serem adquiridos pela UFFS. Vale ressaltar que embora muitos desses já estavam sendo considerados no Anexo VI do Manual de Compras, também foram incluídos outros critérios que precisam ser observados e que foram apontados pela Procuradoria e Auditorias.

Sugestões de Critérios a serem analisados por grupo de produtos: (revisar com detalhes essa parte)

1. Alimentos/ material de copa/cozinha

- 1.1.** Qualidade nutricional dos produtos;
- 1.2.** Nos palitos e demais acessórios feitos com madeira 100% de reflorestamento;
- 1.3.** Registro dos produtos na ANVISA e Ministério da Agricultura;
- 1.4.** Produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral, sempre que disponível no local. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social – OCS, acreditados pelo MAPA.

2. Agrotóxicos

2.1 Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;

b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;

c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.

2.2 A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:

a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;

b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

2.3 O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.

Legislação específica:

[Lei nº 7.802/89](#)

[Decreto nº 4.074/2002](#)

[Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#)

3. Copos e Xícaras

3.1. Copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável (quando da compra de copos descartáveis, solicitar que os mesmos sejam feitos de materiais biodegradáveis);

3.2. Copos descartáveis à base de material não poluente, como amido de milho ou papelão.

4. Eletroeletrônicos

4.1. Nos componentes de madeira (se houver esse material incluso): Certificação da madeira (IBAMA ou de áreas de reflorestamento, CERFLOR E/OU FSC);

4.2. material isento de CFC;

4.3. aspectos de qualidade e durabilidade (garantia de Fábrica de 5 anos);

4.4. classificação “A” eficiência energética, com Selo PROCEL; Baterias recarregáveis;

4.5. material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.6. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.7. acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.8. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. Equipamentos de T.I. e Comunicação

5.1. Exigir no edital que os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17;

5.2. As especificações devem contemplar, “preferencialmente”, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.3. O edital deve exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou

comerciante) a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento (cartuchos, toners).

6. Equipamentos e Materiais para Laboratórios

6.1. Qualidade e durabilidade;

6.2. Nível de ruído abaixo de 67 Db - Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000, e legislação correlata;

6.3. Registro ANVISA; Normas da ABNT ANVISA RDC Nº 59; Resolução da ANVISA nº 460, de 14 de setembro de 1999, que institui e aprova o "Certificado de Boas Práticas de Fabricação" - Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000, e legislação correlata."

6.4. Selo de aferição do INMETRO;

6.5. Certificado RBC, registro na ANVISA/MS, normas ASME e certificação/conformidade junto ao INMETRO;

6.6. Qualidade e durabilidade;

6.7. Lentes com tratamento anti-risco e proteção contra raios UVB 95% e UVA 50%. Com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho;

6.8. Fotômetro : deve acompanhar o equipamento: desentupidor para atomizador, solução padrão de calibração, filtros para Na, K, Li, Ca. Acompanha 01 (um) compressor de ar a pistão seco, isento de óleo, de baixo ruído (no máximo 65 dB a dois metros de distância), acompanhado de manômetro, pressão de trabalho 10 a 30 psi, com membrana para filtrar as impurezas do ar, frequência de rede de 60Hz;

6.9. Freezer e Refrigeradores- não deve conter CFC;

6.10. Incluir no edital: "Para os itens desta licitação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981". Cabe explicar que a formalização se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas (art. 7º, § 5º, da IN IBAMA nº 31/2009). Já a comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica (art. 8º da IN IBAMA nº 31/2009).

6.11. Os equipamentos referentes a EPI – Equipamento de Proteção Individual (itens 01 a 05) deverão apresentar CA (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego, contendo a data de validade, informações e instruções de uso, conservação e higienização - Norma Regulamentadora – NR 6.

7. Equipamentos de Combate à incêndios

7.1. Todos os equipamentos de incêndio devem atender as Normas Técnicas Brasileiras, devendo os extintores de incêndio trazerem afixados também em seus cilindros os selos de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

8. Gases

8.1. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

9. Jogos e ferramentas pedagógicas

10. Lâmpadas

10.1. Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais).

10.2. Opcionalmente, quando viável, deve-se dar preferência para lâmpadas LED;

10.3. Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

10.4. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;

11. Lixeiras

12. Material de Expediente

12.1. Papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do DOF, preferencialmente reciclado. O fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira; a declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR ou FSC;

12.2. Itens derivados do papel (envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita

etc.) preferencialmente reciclados;

12.3. Envelopes reutilizáveis, preferencialmente de papel reciclado;

12.4. Itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

12.5. Lápis fabricados com madeira de origem legal, ou feito com material reciclado.

13. Material Gráfico

14. Materiais Hospitalares

14.1. Normas da ABNT ANVISA RDC Nº 59;

14.2. Aspectos de qualidade e durabilidade;

14.3. O Decreto nº 7.767/12 estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. Com efeito, a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da ANVISA, dispõe sobre o registro de produtos médicos junto àquela agência.

15. Material de Limpeza

15.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

15.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

15.3. Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

15.4. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

15.5. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.

15.6. Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

15.7. Produtos que possuam comercialização em refil;

15.8. Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação(www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).

16. Mobiliário

16.1. Seguir as Orientações do Manual de Padronização de Mobiliário da UFFS.

16.2. Verificar os seguintes quesitos de sustentabilidade:

- Aspectos de qualidade e durabilidade;
- Certificação da madeira (IBAMA ou de áreas de reflorestamento, CERFLOR E/OU FSC), conforme Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93.
- Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010 e ao Decreto nº 7.446/2012;
- Material isento de CFC.
- Recomenda-se que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17. Pilhas e Baterias

Na aquisição de pilhas e baterias, deve-se exigir que:

17.1. As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas,

contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

17.2. No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

17.3. Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;

17.4. Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

17.5. Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

17.6. O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais, conforme orientação do fabricante.

18. Reagentes para Laboratórios

18.1. Data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega;

18.2. Classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos de acordo com NBR 14.725/2010;

18.3. O produto deverá ser entregue com no mínimo 75% da sua data de validade;

18.4. Ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) e possuir Registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

19. Uniformes de materiais esportivos

- Quando possível utilizar tecidos feitos de algodão orgânico e ou com a composição da fibra 50% malha PET e 50% algodão. Deve-se optar por produtos/empresas que reduzam, eliminem ou substituam produtos químicos nocivos ao meio ambiente.

20. Vidrarias para Laboratórios

20.1. Qualidade e durabilidade;

20.2. Verificar atendimento orientações ANVISA, além da exigência de mais critérios de qualidade técnica.

II- Para contratação de serviços

1. Serviços que envolvam mão-de-obra em geral

No que se referem às ações de práticas sustentáveis, para todos os serviços

deverão ser adotados os critérios exigidos na IN 06/2013 (Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que trata dos serviços terceirizados, cabendo à contratada:

1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

1.3. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.4. Não deve ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

1.5. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

1.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

1.5.2. Substituir, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

1.5.3. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.5.4. Racionalizar o consumo de energia elétrica e de água;

1.5.5. Destinar adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

1.5.6. Utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

1.5.7. Dar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.5.8. Observar a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

1.6. Quanto ao descarte de resíduos, deverão ser observadas os seguintes critérios:

1.6.1. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou

importadores, conforme disposto na legislação vigente;

1.6.2. Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

1.6.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada;

1.7. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas

na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

1.8. Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

2. Serviços de Instalação e Desinstalação de aparelhos de ar condicionado

2.1. Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

- a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

3. Serviços de Limpeza e Conservação

3.1. A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.2. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>>.

3.3. Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis. A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, esponjas fabricadas com solvente à base d'água, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA; As aquisições de produtos oriundos da

madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Sempre que possível utilizar produtos que possuam comercialização em refil.

3.4. A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

3.5. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local.

3.6. A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

3.7. A contratada deverá recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

3.8. A contratada deverá dar destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva da UFFS;

3.9. A contratada deverá evitar o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

3.10. A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. Serviços de Cantina e Restaurante

4.1. O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica;

4.2. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos;

4.3. Deverá ser incluída cláusula sobre coleta seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

4.4. Deverá ser privilegiado o uso de produtos **não descartáveis**.

4.5. Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

5. Serviços de Copa

5.1. Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

5.2. Nas copas deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

6. Serviços de Cópia e Impressão

6.1. A contratada deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto nº 5.940/2006 (comprovação mediante declaração);

6.2. Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados, e de sua correta destinação.

7. Serviços de Jardinagem

7.1. A contratada deverá utilizar, “preferencialmente”, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;

7.2. Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

7.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

8. Serviços de Dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água

8.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

8.2. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não

deverão ser nocivos às plantas e peixes;

g) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

h) os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

8.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

8.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.5. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa – RDC nº 184 de 22 de outubro de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.

9. Serviço de Manutenção de Automóveis

9.1. Serviços de troca de óleo:

obrigações da contratada:

“Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente.

Legislação: Adequação ao artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10. Serviços de transportes

10.1. Seguro para passageiros;

10.2. Qualidade dos serviços;

10.3. Carros com tecnologia flex;

- 10.4.** Registro no CONTRAN;
- 10.5.** Seguro para passageiros;
- 10.6.** Qualidade dos serviços;
- 10.7.** Carros com tecnologia flex;
- 10.8.** Registro no CONTRAN;
- 10.9.** Todos os veículos devem atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000;
- 10.10.** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002.

11. Manutenção de Tratores e equipamentos agrícolas

11.1. A Contratada deverá quando da troca do óleo lubrificante, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimento:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12. Serviços de Recarga e manutenção de extintores

12.1. Todos os equipamentos de incêndio devem atender as Normas Técnicas Brasileiras, devendo os extintores de incêndio trazerem afixados também em seus cilindros os selos de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

13. Construção (obras ou serviços de engenharia)

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

13.1. Conforme o art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

13.1.1. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

13.1.2. automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

13.1.3. uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

13.1.4. aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

13.1.5. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

13.1.6. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

13.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

13.3. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

13.4. Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

13.5. Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

13.6. Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia):

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I).

13.6.1. Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

13.6.1.1. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

13.6.1.2. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

13.6.1.3. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

13.6.1.4. Classe D- são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

13.6.2. Obrigações da contratada:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.6.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.6.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.6.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.6.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.6.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

No caso de instalações elétricas utilização de transformadores a seco nas subestações, que não utilizam óleo isolante).

- Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para fios e cabos elétricos até 750V, os quais, segundo informação no site do instituto, possuem certificação compulsória.

Ademais, ressalta-se que, nos termos do art. 17, I, da Lei nº 6.938/81, a aquisição de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais deve observar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da mesma lei. Com efeito, são obrigadas ao registro as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009.

Os materiais empregados na execução dos serviços e os serviços propriamente ditos deverão obedecer rigorosamente:

Às normas e especificações constantes no Projeto Executivos;

Às normas da ABNT;

Às disposições legais da União, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do município;

Aos regulamentos das empresas concessionárias;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção.

Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

III. Licenças e autorizações. Existência de licença ambiental prévia. Recomendações. Condicionantes. Juntada das demais licenças cabíveis (Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviços públicos) e matrículas atualizadas dos imóveis.

14. Serviços de Manutenção Predial e Instalações Elétricas

14.1. Qualidade e durabilidade;

14.2. atender as normas NBR Nm 280 e NBR 13248 e possuir certificação INMETRO;

14.3. Norma NBR 5648;

14.4. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho;

14.5. para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

14.6. No tocante aos materiais, parece que as suas descrições no Termo de Referência contemplam as exigências necessárias em relação às normas técnicas e às certificações aplicáveis à espécie, tendo sido exigido o CA (Certificado de Aprovação) válido para os equipamentos de proteção individual, certificado este normatizado pela Norma Regulamentadora – NR 6, e a Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para fios e cabos elétricos até 750V, os quais, segundo informação no site do instituto, possuem certificação compulsória.

Identificação na tabela do Anexo II da I.N. IBAMA nº 31/2009

Areia, pedra brita

Extração e Tratamento de Minerais

Argamassa, tijolo

Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares

Ferramentas

Indústria Mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície

Material elétrico

Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

Chuveiro, furadeira

Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações - Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Porta de madeira

Indústria de Madeira - fabricação de estruturas de madeira e móveis

Solvente, tinta

Indústria Química - fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

15. Resíduos de Saúde

15.1. Serviços que envolvam o manejo e a disposição de resíduos de serviços de saúde, entendidos como aqueles que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, resultantes das atividades de (arts. 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 358/2005).

15.2. Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos (Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005):

15.2.1. GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (subdivido em grupos A1, A2, A3, A4 e A5);

15.2.2. GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

15.2.3. GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

15.3. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a:

15.3.1. Cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

15.3.2. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

15.3.3. Informar anualmente ao órgão competente sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

15.3.4. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

15.3.5. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

As orientações contidas nesse quadro são de caráter **sugestivo** e devem ser implementadas gradativamente. Lembre-se de que o compromisso com o Meio Ambiente e com o Desenvolvimento Nacional Sustentável é dever de todos.

Os parâmetros utilizados para confecção deste anexo foram:

- Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade do TRT 12;
- Guia Prático de Licitações Sustentáveis de Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo;
- Guia de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas;
- Orientações contidas nos Pareceres Jurídicos emitidos à UFFS, relativos ao tema: Sustentabilidade nas Compras Públicas.

5. Curiosidades

A seguir são apresentadas algumas curiosidades para auxiliar na sensibilização de todos os envolvidos com as compras públicas da UFFS.



UMA LUZ

Comprove que o menor preço nem sempre é o melhor preço. Veja ao lado a comparação entre lâmpadas incandescentes (lâmpadas comuns) e lâmpadas fluorescentes:

Melhor Preço: Lâmpada Fluorescente

- 250 usinas termelétricas a carvão fechariam se o mundo todo trocasse lâmpadas incandescentes por fluorescentes, *reduzindo emissões de gases de efeito estufa*.
- Tem durabilidade 2 vezes maior que a incandescente, *diminuindo a geração de resíduos*.

Menor Preço: Lâmpada Incandescente

- 80% da energia usada para gerar luz escapa em forma de calor.
- Utiliza 4 vezes mais energia que a fluorescente.

Fonte: Como Combater o Aquecimento Global¹⁹



CASO DE SUCESSO

Micros “verdes” comprados pela USP geram menos resíduos e são mais eficientes

Em 2008, a Universidade de São Paulo (USP) adotou uma medida pioneira na prevenção do problema do lixo eletrônico: incorporou no processo de licitação para compra de computadores o pedido para que eles fossem livres de metais pesados, eficientes no uso de energia e feitos com componentes recicláveis.

A Comissão de Sustentabilidade formada no Centro de Computação Eletrônica - CCE, setor da universidade responsável pela compra, tinha como ideia inicial exigir os itens. A consultoria jurídica da USP sugeriu que as características fossem solicitadas como 'desejáveis' para não tornar a disputa de compra inviável, uma vez que o processo licitatório deve ter, no mínimo, três empresas que atendam aos requisitos.

Mesmo assim, tiveram êxito. Quatro fabricantes participaram e o vencedor, a Itautec, já possuía a linha de produção adaptada para fornecer equipamentos ambientalmente sustentáveis. A Itautec segue, desde 2007, a diretriz RoHS - *Restriction of Hazardous Substances*, (restrição de substâncias perigosas), criada pelo Parlamento Europeu e em vigor desde janeiro de 2006, no mercado daquele continente. Ela restringe o uso de substâncias nocivas como chumbo, mercúrio, cádmio e cromo hexavalente em equipamentos eletroeletrônicos.

O gerente de sustentabilidade da área industrial da Itautec, João Carlos Redondo, explica que as mudanças adotadas pela empresa na fabricação dos micros incluem ainda maior eficiência energética dos produtos, com consumo 30% menor de energia, sem perda de desempenho. E sem aumento no preço. De acordo com o gerente, os R\$ 2,4 milhões pagos pela Universidade correspondem a um valor competitivo de mercado, tanto que garantiu a vitória na licitação.

Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo; Versão: ICLEI - Brasil⁴¹



Camisa de Algodão

PRODUTOS	ASPECTOS	IMPACTOS	SOLUÇÕES
Camisa de algodão	<ul style="list-style-type: none">• Uso de fertilizantes;• Consumo de recursos naturais (energia);• Geração de resíduos sólidos e líquidos.	<ul style="list-style-type: none">• Poluição do ar, dos recursos hídricos e do solo;• Escassez de recursos naturais (petróleo);• Saturação de aterros.	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar tecido de algodão orgânico e/ou 50% malha PET e 50% algodão;• Reduzir, eliminar ou substituir produtos químicos nocivos ao meio ambiente.

Fonte: ICLEI – Brasil, 2012



Caneta Esferográfica, Copo Plástico e Saco Plástico

PRODUTOS	ASPECTO	IMPACTOS	SOLUÇÃO
Caneta esferográfica	<ul style="list-style-type: none"> Consumo de recursos naturais (combustíveis fósseis) 	<ul style="list-style-type: none"> Escassez de recursos naturais (petróleo); Poluição do ar, solo e recursos hídricos; Saturação de aterro. 	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar matéria-prima reciclada na composição (ex: embalagens longa vida, papel, PET); Utilizar matéria-prima renovável não derivada de petróleo (bio e/ou oxibiodegradável).
Copo plástico			
Saco plástico	<ul style="list-style-type: none"> Geração de resíduos sólidos 		

Fonte: ICLEI – Brasil, 2012

Tempo de Decomposição dos Materiais no Meio Ambiente

Material	Tempo de Degradação
Aço	Mais de 100 anos
Alumínio	200 a 500 anos
Cerâmica	Indeterminado
Chicletes	5 anos
Cordas de nylon	30 anos
Embalagens Longa Vida	Até 100 anos (alumínio)
Embalagens PET	Mais de 100 anos
Espunjas	Indeterminado
Filtros decigarros	5 anos
Isopor	Indeterminado
Louças	Indeterminado
Luvas de borracha	Indeterminado
Metais (componentes de equipamentos)	Cerca de 450 anos
Papel e papelão	Cerca de 6 meses
Plásticos (embalagens, equipamentos)	Até 450 anos
Pneus	Indeterminado
Sacos e sacolas plásticas	Mais de 100 anos
Vidros	Indeterminado

REFERÊNCIAS

BERLIN. **10 años de sostenibilidad “made in Germany”**: Estrategia Nacional para un Desarrollo Sostenible. Departamento de Imprensa e Informação do Governo Federal. Berlin, Abril de 2012. Disponível em: http://www.bundesregierung.de/Content/DE/_Anlagen/Nachhaltigkeit-wiederhergestellt/2012-06-01-kurzpapier-n-spanisch.pdf?_blob=publicationFile. Acesso em: 10/08/2012.

BIDERMAN, R., BETIOL, L. MACEDO, L. MONZONI, M. MAZON R.(orgs) ICLEI (2008) **Guia de compras públicas sustentáveis para a Administração Federal**. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2.ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BIDERMAN, Rachel. et al. **Guia de compras públicas sustentáveis**: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. GVCES- Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP, 2008. Disponível em: <http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>. Acesso em: 08/08/2012.

LALOË, Florence Karine/ FREITAS, Paula Gabriela de Oliveira (orgs) ICLEI (2012). **Compras Públicas Sustentáveis**: uma abordagem prática. 1ª ed. Salvador, 2012.

BOUWER, M. et al. Green Public Procurement in Europe 2005: Status overview. **Virage Milieu & Management**, 2011. Disponível em: http://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/report_facts.pdf. Acesso em: 10/08/2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estatuto das Licitações e Contratos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 de junho de 1993.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de maio de 2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de dezembro de 2006.

BRASIL. Decreto nº 6.204, 05 de setembro de 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de setembro de 2007.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei de Criação da Modalidade de Licitação Pregão para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 de julho de 2002.

BRASIL. Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009. Lei de Criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de setembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 7746/2012, 05 de junho de 2012. Contratações Públicas Sustentáveis. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 de junho de 2012.

CAREON, Luciana Henriques/ SILVA, Sonia Ferreira da. **Sustentabilidade empresarial para a Micro e Pequena Empresa**. XIII SEMEAD - Seminários em Administração. São Paulo: Setembro, 2010. ISSN: 2177-3866. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/482.pdf>>. Acesso em: 13/08/2012.

FERREIRA, Flávio dos Santos. **Licitação Sustentável: A Administração Pública como consumidora consciente e diretiva**. Monografia de Conclusão de Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058728.PDF>>. Acesso em: 13/08/2012.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GADOTTI, Moacir. **Educar para a sustentabilidade**. Inclusão Social, Brasília, v. 3, n. 1, p. 75-78, out. 2007/mar. 2008. Disponível em <http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/113/122>. Acesso em: 24/02/2014.

GOMES, Márcia de Menezes de Assis. **Contratação de Obras Públicas Sustentáveis**. Rio de Janeiro, 2008. Trabalho de Conclusão de Pós Graduação Departamento de Engenharia Civil da PUC. Disponível em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/arquivos/08CEAOP_GomesMarcia.pdf>. Acesso em: 13/08/2012.

GVCES. **Políticas para promoção da economia verde**: A experiência Internacional e o Brasil. GVCES- Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP. Novembro, 2010. Disponível em: <<http://intranet.gvces.com.br/cms/arquivos/politicasparapromocaodaeconomiaverde.pdf>>. Acesso em: 11/08/2012.

MARÇAL, Justen Filho. **Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico**. 5 ed. São Paulo: Dialética, 2009.

MAURANO, Adriana. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. **Interesse Público**, Sapucaia do Sul , v.5, n.23 , p.156-173, jan./fev. 2004.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). Compras governamentais sustentáveis crescem 219%. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República- **SECOM**. Edição nº 1584, 31 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/noticia.asp?p=not&cod=8687&cat=94&sec=>7>>. Acesso em: 13/08/2012.

PAULA, Istefani Carísio de/ MARX, Ângela Maria. Proposta de uma sistemática de gestão de requisitos para o processo de desenvolvimento de produtos sustentáveis. **Produção**, v. 21, n. 3, p. 417-431, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65132011000300006&script=sci_arttext>. Acesso em: 12/08/2012.

PERERA, Oshani. **Procuring Green in the Public Sector**: A checklist for getting started. International Institute for Sustainable Development (IISD) . Setembro, 2010. Disponível em: <http://www.iisd.org/pdf/2011/procuring_green_public_sector.pdf>. Acesso: 13/08/2012.

PNUMA. Rumo a uma economia verde Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza: Síntese para Tomadores de Decisão, 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso em 23/08/2012.

RIO + 20. Compras Públicas Sustentáveis. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/estrategia-de-compensacao/compras-publicas-sustentaveis>. Acesso em 24/08/2012.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. **Compras públicas sustentáveis** - a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz”. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio e Janeiro, agosto, 2011. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/Dissertação-abril-2011.pdf>>. Acesso em: 08/08/2012.

SEBRAE. **O que pensam as Micro e Pequenas Empresas sobre Sustentabilidade**: Série e estudos e pesquisas, 2012. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/estudos-e-pesquisas>>. Acesso em: 16/08/2012.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – Saeb ICLEI – Brasil. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática** Organizadores: Florence Karine Laloë, Paula Gabriela de Oliveira Freitas. 1ª ed. Salvador, 2012.

SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Manual de Obras públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/Manual_de_Obras_Publicas_Sustentaveis.pdf>. Acesso em: 14/08/2012.

Universidade Federal da Fronteira Sul. **Plano de Gestão da Logística Sustentável**, UFFS, 2013. Disponível: <http://www.uffs.edu.br/sustentabilidade/PlanodeGestaoSustentavel.pdf>. Acesso em: 20/12/2013.

TACHISZAWA, Takeshy/ ANDRADE, Rui Otávio de. **Responsabilidade socioambiental no contexto das micro e pequenas empresas**. IV SEGET – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2007. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos07/759_759_artigo_SEGET.pdf>. Acesso em: 14/08/2012.

ZAMBRANO, Tatiane Fernandes. **Sistemática para auxiliar as pequenas empresas industriais da cidade de São Carlos na identificação e análise dos impactos ambientais gerados durante o processo produtivo**. Dissertação de Mestrado de Engenharia da Produção da Universidade de São Carlos. UFSCAR, 2005. Disponível em: <http://www.lapa.ufscar.br/bdgaam/gestao_ambiental/Empresarial/Zambrano.pdf>. Acesso em: 09/08/2012.